



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 020/2019

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET

*Entre o Município de PAVERAMA e a empresa ÁVATO TECNOLOGIA LTDA., para fornecimento de serviços de internet.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ÁVATO TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Dr. Bozano, 1293, 3º Andar, Bairro Centro, Município de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ nº 07.756.651/0001-55, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Magnum Mello Foletto, portador do CPF Nº 821.473.700-10, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- O Pregão Presencial nº 015/2014, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

## 2 DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste contrato a prestação de serviços para acesso à internet e hospedagem de e-mails para o município de Paverama, com **Link de Acesso a Internet Semi Dedicado**, o qual deverá ser entregue na Administração Municipal, com objetivo de conectar a rede interna a rede mundial de computadores, com as seguintes características:

- a) Garantia mínima de 90% (noventa por cento) da velocidade contratada para download e Upload;
- b) Fornecer endereçamento IP válido e fixo através de bloco IPv4 /29 (5 IPlivres);
- c) Fornecer a configuração de DNS Reverso;
- d) Entregar o link já roteado em formato Ethernet;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Os índices de latência e perdas de pacotes deverão ser de no máximo o especificado a seguir, salvo momentos em que o link esteja com a utilização de 100% da banda contratada (saturado), período em que os índices não serão considerados para fins de penalização;

f) Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos. Esta não deverá ultrapassar 50ms para o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo (vide <http://ptt.br>);

g) Perda de Pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos. Esta não deve ultrapassar 2% (dois por cento) de perda para o para o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo (vide <http://ptt.br>);

h) Para evitar fatores externos que podem influenciar os resultados do teste de velocidade, somente uma máquina deverá estar ligada diretamente ao modem/roteador do fornecedor do link, através de um cabo de rede (não será utilizada rede sem fios), certificando-se que a mesma não esteja executando programas que ocupem a rede, CPU e memória;

i) A ferramenta utilizada para aferição dos testes de velocidade será o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego Internet), disponível na Web no endereço: <http://simet.nic.br>. Essa ferramenta é utilizada pelo Inmetro para avaliar a conexão brasileira, além de ser homologada pelo CGI (Comitê Gestor da Internet no Brasil), e;

j) No fornecimento do link de acesso a Internet, manter a inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação. Permitindo assim a implementação de serviços, como videoconferência, VoIP, VPN, etc.

**2.2- Link de Acesso Internet:** fornecimento de link de Acesso Internet, o qual deverá ser entregue nos pontos listados, com objetivo de conectar a rede interna a rede mundial de computadores, com as seguintes características:

a) Garantia mínima de 50% (cinquenta por cento) da velocidade contratada para download e Upload;

b) Fornecer configuração PPPoE;

c) Os índices de latência e perdas de pacotes deverão ser de no máximo o especificado a seguir, salvo momentos em que o link esteja com a utilização de 100% da banda contratada (saturado), período em que os índices não serão considerados para fins de penalização;

d) Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos. Esta não deverá ultrapassar 50ms para o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo (vide <http://ptt.br>);

e) Perda de Pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos. Esta não deve ultrapassar 2% (dois por cento) de perda para o para o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo (vide <http://ptt.br>);



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) Para evitar fatores externos que podem influenciar os resultados do teste de velocidade, somente uma máquina deverá estar ligada diretamente ao modem/roteador do fornecedor do link, através de um cabo de rede (não será utilizada rede sem fios), certificando-se que a mesma não esteja executando programas que ocupem a rede, CPU e memória;

g) A ferramenta utilizada para aferição dos testes de velocidade será o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego Internet), disponível na Web no endereço: <http://simet.nic.br>. Essa ferramenta é utilizada pelo Inmetro para avaliar a conexão brasileira, além de ser homologada pelo CGI (Comitê Gestor da Internet no Brasil), e;

h) No fornecimento do link de acesso a Internet, manter a inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação. Permitindo assim a implementação de serviços, como videoconferência, VoIP, VPN, etc.

## 2.3 - Serviços de E-mail Corporativo e Hospedagem de Web Site:

1.3.1 - Possuir serviço de e-mail com capacidade para operar nos protocolos POP3, IMAP e IMAPs e SMTPs;

1.3.2 - Ter suporte à 145 caixas de e-mail com pelo menos 1GB de espaço para cada uma;

1.3.3 - Suportar operação na porta 587, para submissão dos envios dos e-mails pelos usuários, de forma autenticada;

1.3.4 - Possuir WEBMAIL para leitura e acesso rápido aos web mails;

1.3.5 - Possuir recursos de anti-spam e filtros de remetente que garantam a identificação e eliminação de pelo menos 99% dos spams que chegam ao servidor;

1.3.6 - Possuir serviço de hospedagem web no mesmo servidor através dos serviços APACHE, PHP, MYSQL, PostgrSQL, CPANEL;

1.3.7 - Possuir recurso SSL sobre o protocolo HTTP/HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure) no servidor APACHE;

1.3.8 - Possuir serviço de SFTP (SSH File Transfer Protocol), podendo gerenciar usuários através de interface WEB, e;

1.3.9 - Possuir painel de gerenciamento de todos os recursos de Hospedagem WEB (CPANEL) em uma interface web em português, com capacidade de criar sites virtuais, apelidos de sites e extensões de arquivos de índice.

## 2.4 - Características da Execução dos Serviços:

a) É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover os serviços a serem disponibilizados completamente operacionais e com o custo já incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE;

b) Cabe à contratada a instalação, configuração e manutenção/substituição dos equipamentos necessários para a operacionalização dos serviços;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Os serviços deverão estar disponíveis para operação durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade mínima de 99,00% (noventa e nove por cento) ao mês;

d) O Serviço de acesso à Internet deverá ser disponibilizado prevendo a possibilidade de expansão futura da velocidade de transmissão, para pelo menos o dobro da velocidade inicial contratada, não tendo assim limitações físicas para tal situação;

e) Fornecer em regime de locação/comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços contratados, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico;

f) A contratada deverá realizar a instalação e configuração de todos os serviços on-site com técnicos qualificados;

g) Deverão estar inclusos a garantia e atualizações dos softwares necessários para os serviços prestados durante a vigência do contrato;

h) A ativação dos serviços PODERÁ SER SOLICITADA INDIVIDUALMENTE e deverá ser realizada num **prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato e / ou conforme a CONTRATANTE SOLICITAR ATIVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO DE ATIVAÇÃO;

h.1) O prazo de ativação dos serviços poderá ser prorrogado mediante manifestação prévia e justificada motivação, a qual deverá ser aceita e autorizada pela Administração Municipal.

2.5 - O LINKS deverão ser instalados nos locais descritos atendendo a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agencia Nacional de Telecomunicações- ANATEL.

2.6 – O prazo para instalação do LINK será de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2.7 – Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, com possibilidade de renovação por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

2.8 – A empresa contratada deverá ter serviço de suporte com atendimentos via telefone, internet ou até mesmo *IN LOCO*, sempre que necessário, sem custos para o Município.

2.9 – Os valores apresentados em proposta deverão incluir todo e qualquer serviço e materiais para instalação de pontos de acesso à internet. O Município de PAVERAMA somente pagará a mensalidade para uso dos serviços de internet, não se responsabilizando por instalações, pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos pontos de acesso.

2.10 – Os valores apresentados em proposta incluem todo e qualquer serviço e materiais para instalação de pontos de acesso à internet. O Município de PAVERAMA somente pagará a mensalidade para uso dos serviços de internet, não se responsabilizando por instalações, pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos pontos de acesso.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 3 DO PRAZO:

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de maio de 2019**, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – Ocorrendo a prorrogação contratual, o contrato poderá ser reajustado pelo índice da URM.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

4.1.1 – O Município pagará os seguintes valores por ponto contratado:

Item	Pontos de Internet	Velocidade	Serviço	Valor
01	Administração Central	40 Mbps	Link Semi Dedicado de Internet	990,00
	Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social	15 Mbps	Link Semi Dedicado de Internet	490,00
	CRAS	10 Mbps	Link Semi Dedicado de Internet	445,00
	Vigilância Sanitária/Almoxarifado	5 Mbps	Link Semi Dedicado de Internet	395,00
	Biblioteca/Telecentro/Cons. Tutelar	10 Mbps	Link de Internet	170,00
	Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito	5 Mbps	Link de Internet	90,00
	Escola Municipal Gonçalina Pinto Vilanova	15 Mbps	Link de Internet	245,00
	Escola Municipal Prudêncio Franklin dos Reis	15 Mbps	Link de Internet	245,00
	Escola Municipal Reinaldo Markus	10 Mbps	Link de Internet	170,00
	Escola Infantil Pingo de Gente	5 Mbps	Link de Internet	90,00
	Escola Infantil Arco Íris	5 Mbps	Link de Internet	90,00
	Proinfância	5 Mbps	Link de Internet	90,00



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	Escola Infantil Criança Feliz	5 Mbps	Link de Internet	90,00
	Escola Infantil Pequeno Mundo	5 Mbps	Link de Internet	90,00
	Contratação de serviço de email corporativo e Hospedagem de Web Site			310,00
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO</b>				<b>4.000,00</b>

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

## 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 3.4.10.2007, 2.8.27.2050, 5.20.76.2011, 6.12.47.2016, 7.10.107.2021, 7.8.29.2042, 8.26.101.2028, 8.17.60.2035, 6.13.54.2019, 6.12.41.2043 e 6.12.47.2015.

## 6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 7 DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.2 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## 10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**10.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

**10.4** - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

**10.4.1** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração, Sra. Ingrid Marise Strauss, Secretária Municipal da Administração Fazenda e Planejamento, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**11.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

**11.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**11.3** - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## 12 DO FORO

**12.1** - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA, 29 de abril de 2019.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**VANDERLEI MARKUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**ÁVATO TECNOLOGIA LTDA.**  
**MAGNUM MELLO FOLETTO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_